



CONTRATO N.º 339/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA E A EMPRESA ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao 10° (décimo) dia do mês de outubro de 2023, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antonio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.102.545/0001-98, representado neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Ordenador de Despesas a Sra. JACYENDY FIDELIS MOURA GOUVEIA SPERA FERREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n° 8.296.571 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 075.503.344-20, residente na cidade de Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 36.441.415/0001-48, estabelecida à Rua Alaíde de Sá Leitão, nº 42, Ipsep - Recife/PE, CEP: 51.350-410, e-mail: distribuidoraecope@hotmail.com , telefones: (81) 99565-0541 / 99884-7281 / 4101-8158, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MOISÉS PAULO DE ASSIS JÚNIOR, portador da carteira de identidade nº 2.417.929, expedida pelo SSP/PE, CPF nº 426.694.134-04, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº 077/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 050/2023, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas sequintes:

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato tem por objeto o o REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE (ITENS FRACASSADOS E CANCELADOS NO PL 067/2023 — PE 043/2023).

### DO PRECO

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Social QTD	Valor unitário	Valor Total
14	SACOLA PLÁSTICA, REFORÇADA, BRANCA, 60 X 45 CM (ABERTA) OU 60 X 30 CM (FECHADA).	Quilograma	MONTYPLAST	800	R\$ 15,99	R\$ 12.792,00
Valor Global						R\$ 12.792,00

# DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão eletrônico** nº 050/2023, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguarib<mark>e, Escada-P</mark>E | 55500-000 governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80





## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1°, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

# DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato a Sra. FLÁVIA DE SANTANA SILVA, Assessora Especial da Controladoria Geral, Matrícula nº 618447, CPF nº 043.219.184-48 e o fiscal do contrato a Sra. BÁRBARA GABRYELA MONTEIRO DA SILVA, assessora administrativa, Matrícula nº 618777, CPF nº 148.683.044-70, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores des<mark>ignad</mark>os anotarão em registro próprio todas as ocorrências rel<mark>acion</mark>adas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato:
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
  - IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Ter<mark>mo de Referência</mark> (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos prod<mark>utos, objeto deste</mark> Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguarib<mark>e, Escada-PE</mark> | 55500-000 governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80





#### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo — O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à Contratada.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da Contratante.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontrase em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos servicos.

# DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA— Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 12.792,00 (Doze mil, setecentos e noventa e dois reais).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mãode-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**Parágrafo segundo** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**FICHA:** 646

PROGRAMA/ATIVIDADE: 08.122.0802.2028.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo terceiro - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000





corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO -** O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os prec<mark>eitos le</mark>gais estará sujeito às seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;
- III Pagamento de multa:
- a) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10° (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra "a".
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Le<mark>i nº</mark> 8.666/93, sem prejuízo das medidas <mark>legais cabíve</mark>is por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.
- **IV Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000 governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80





cobrança judicial.

# DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo ent<mark>re as p</mark>artes, mediante autorização escrita e fundamentada da <mark>autori</mark>dade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### **DA ANÁLISE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO -** A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Municipio de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO**— A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO** – O Foro para dirimir questões re<mark>lativas à present</mark>e contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000 governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80





FUNDO MUN. DES. SOCIAL DE ESCADA CNPJ Nº 12.102.545/0001-98

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA

Secretária Des. Social Ordenador de Despesas P/ Contratante ECO DIST. MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 36.441.415/0001-48

MOISÉS PAULO DE ASSIS JÚNIOR

Sócio Administrador P/ Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

1 .\_\_\_ Nome: CPF : R.G. :

ESCADA

Nome:

CPF

R.G

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000 governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80